

- do Serviço de Finanças pelos tribunais judiciais, tribunais de comércio e tribunais administrativos e fiscais;
- 20) Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança e dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente actualizado e averbado do bom pagamento efectuado;
 - 21) Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e a sua recolha informática através da aplicação informática criada para o efeito;
 - 22) Despacho de junção aos processos de documentos com ele relacionados;
 - 23) Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas nos processos de execução fiscal e as prescrições das coimas nos processos de contra-ordenação;
 - 24) Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de créditos *online* dos impostos informatizados e centralizados, por conta das respectivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através da aplicação informática (sistema de fluxos financeiros, sistema de restituições/compensações e pagamentos);
 - 25) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução no que concerne à Secção;

À adjunta Marília Almeida Correia Canena Santos, que chefia a Secção de Cobrança, competirá:

- 1) O controlo, a coordenação e os procedimentos de todos os actos respeitantes ao imposto municipal sobre veículos (IMSV) e aos impostos de circulação (ICI) e de camionagem (ICA), incluindo:
 - a) Emissão da certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - b) Instrução dos pedidos para revenda de dísticos do imposto municipal sobre veículos, em conformidade com o artigo 1.º, n.º 9, do respectivo regulamento;
 - c) Proceder à recolha, à contabilização e à restituição dos dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, em conformidade com a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da Direcção-Geral do Tesouro;
 - d) Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosas, consoante os casos;
 - e) Deferir e conceder a isenção do ICI, em conformidade com o artigo 4.º do respectivo regulamento e do n.º 1 do manual de cobrança;
 - f) Despachar os pedidos de fornecimento de dísticos de substituição dos modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICI e do ICA, em conformidade com o artigo 2.º do respectivo regulamento e do n.º 10.2 do manual de cobrança;
 - g) Desenvolver as acções necessárias à correcção dos erros cometidos no registo informático das declarações do modelo n.º 6 do ICI e do ICA, em conformidade com o respectivo manual de cobrança e instruções complementares;
- 2) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (excepto transmissões gratuitas de bens e praticar os actos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efectuadas pelo Serviço de Finanças;
- 3) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao número fiscal de contribuinte — módulo de identificação;
- 4) Promover as notificações e os restantes procedimentos respeitantes à receita do Estado cuja liquidação não é da competência dos Serviços da DGCI, incluindo as reposições e rendas de prédios do Estado;
- 5) Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de Outubro, procedendo à remessa das reclamações nos termos do n.º 8 da referida resolução no que concerne à Secção;

V — Notas comuns — delegado ainda em cada CFA:

- a) Exercer a adequada acção formativa e manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;
- b) Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objectivos previstos nos planos de actividades;
- c) Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 500/79, de 22 de Dezembro, e da alínea i) do artigo 59.º do RGIT, é tri-

buída ainda a competência para levantamento de autos de notícia;

- d) Cada CFA propor-me-á, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviços dos respectivos funcionários;
- e) Em todos os actos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

VI — Substituição legal — nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o adjunto João Manuel Pires Aurélio, na sua ausência e impedimento, a adjunta Maria Delfina Ramalhinho Gamanho, na ausência desta, o adjunto Jorge Humberto Quitério Mendes e na ausência e impedimento deste, a adjunta Marília Almeida Correia Canena Santos.

Na ausência ou impedimento de um dos adjuntos, as competências nele delegadas transferem-se para o funcionário substituto da respectiva secção.

VII — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, de tarefa de resolução e de apreciação que entenda conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelos delegados.

VIII — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Outubro de 2005, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objecto de delegação.

7 de Dezembro de 2005. — A Chefe de Finanças de Lisboa 9, *Edite Ramos Pereira Ribeiro*.

Aviso (extracto) n.º 853/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Competências subdelegadas. — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.ºs 1.º, 9 e 11 do n.º II e 2 e 6 do n.º III do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, subdelego as seguintes competências:

1.1 — No director de finanças-adjunto, João Manuel da Conceição Palma:

- a) Autorizar a rectificação dos conhecimentos do imposto municipal da sisa quando da mesma não resulte liquidação adicional;
- b) Proceder à declaração oficiosa da cessação de actividade quando for manifesto que esta não está a ser exercida nem há intenção de a continuar a exercer (n.º 2 do artigo 33.º do Código do IVA), com exclusão das que respeitem aos sujeitos passivos que vierem a ser classificados como grandes empresas;
- c) Proceder à fixação dos elementos julgados mais convenientes quando existir discordância dos constantes nas declarações referidas nos artigos 30.º a 32.º do Código do IVA;
- d) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º do Código do IVA, de harmonia com a sua previsão para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos que iniciam a sua actividade (n.º 6 do artigo 40.º do Código do IVA);
- e) Proceder à confirmação do volume de negócios para os fins consignados do n.º 1 do artigo 53.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, relativamente aos sujeitos passivos que iniciem a sua actividade (n.º 2 do artigo 53.º do Código do IVA);
- f) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o sujeito passivo usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime de isenção a um regime de tributação ou inversamente (artigo 56.º do Código do IVA);
- g) Notificar o sujeito passivo para apresentar a declaração a que se referem os artigos 30.º ou 31.º do Código do IVA, conforme os casos, sempre que existam indícios seguros para supor que o mesmo ultrapassou em determinado ano o volume de negócios que condiciona a sua isenção (n.º 4 do artigo 58.º do Código do IVA);

- h) Proceder à confirmação do volume de compras para os fins consignados no n.º 1 do artigo 60.º do Código do IVA, de harmonia com a previsão efectuada para o ano civil corrente, no caso de retalhistas que iniciam a sua actividade (n.º 4 do artigo 60.º do Código do IVA);
- i) Proceder à apreciação do requerimento a entregar no Serviço de Finanças, no caso de modificação essencial das condições de exercício da actividade económica, pelos sujeitos passivos, independentemente do prazo previsto no n.º 3 do artigo 63.º do Código do IVA que pretendam passagem ao regime especial;
- j) Tomar as medidas necessárias a fim de evitar que o retalhista usufrua vantagens injustificadas ou sofra prejuízos igualmente injustificados, nos casos de passagem do regime normal de tributação ao regime especial referido no artigo 60.º do Código do IVA ou inversamente (artigo 64.º do Código do IVA);
- k) Proceder à passagem ao regime normal de tributação, nos casos em que haja fundados motivos para supor que o regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA concede ao retalhista vantagens injustificadas ou provoca sérias distorções de concorrência (artigo 66.º do Código do IVA);
- l) Proceder à apreciação dos pedidos de reembolso do imposto sobre o valor acrescentado apresentados pelos retalhistas sujeitos ao regime especial de tributação previsto no artigo 60.º do Código do IVA;
- m) Aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários deste distrito, com excepção dos funcionários afectos à Divisão de Inspecção Tributária, à Divisão de Justiça Tributária, à Divisão de Tributação e Cobrança e à Divisão de Planeamento e Coordenação;
- n) Autorizar despesas até ao montante de € 4000, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento desta Direcção Finanças;

1.2 — Nos chefes de divisão Jorge Manuel Santos Pinto, Sérgio José Laginha Mendes, António Nobre Rodrigues, José Silvério Santos Bernardo Encarnação, Maria Cavaco Francisco Viegas e Francisco Carlos da Silva Lima Dias — aprovar o plano anual de férias e suas alterações relativamente aos funcionários das respectivas divisões;

1.3 — No chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, Francisco Carlos da Silva Lima Dias — autorizar despesas até ao montante de € 2000, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento da Direcção de Finanças de Faro;

1.4 — No assistente administrativo principal Eliseu Murta Mendes — autorizar despesas até ao montante de € 1000, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento da Direcção de Finanças de Faro;

1.5 — Nos chefes de finanças do distrito de Faro:

- a) Autorizar despesas até ao montante de € 500, com respeito pelos limites atribuídos no orçamento da Direcção de Finanças de Faro;
- b) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

II — Competências próprias. — Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 62.º da lei geral tributária, e pela forma que se segue, as seguintes competências:

1 — No director de finanças-adjunto, João Manuel da Conceição Palma:

1.1 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 39.º do Código do IRS bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária;

1.2 — Apuramento ou alteração de rendimentos em todos os casos previstos no artigo 65.º do Código do IRS;

1.3 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 54.º do Código do IRC bem como dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária;

1.4 — Fixação da matéria colectável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º desse Código e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária, bem como de avaliação directa com correcções técnicas ou meramente aritméticas resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da lei geral tributária;

1.5 — Determinação da matéria colectável no âmbito da avaliação directa, quando seja efectuada ou objecto de correcção pelos serviços, nos termos do artigo 79.º-B do Código do IRC ou do artigo 16.º do mesmo Código (nova redacção do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 80/2003, de 23 de Abril);

1.6 — Determinação do recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos do artigo 84.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária;

1.7 — Fixação do IVA em falta nos termos do artigo 84.º do Código do IVA, bem como do imposto em falta nos restantes casos, nos termos dos artigos 87.º a 90.º da lei geral tributária;

1.8 — Fixação dos prazos para a audição prévia nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei geral tributária e do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária (RCPIT), no âmbito dos procedimentos de inspecção tributária, e praticar os subsequentes actos até à conclusão do procedimento;

1.9 — Autorização da ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento da inspecção, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

1.10 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

1.11 — Suspensão da prática dos autos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

1.12 — Extensão do procedimento de inspecção a áreas diversas das prescritas na alínea b) do artigo 16.º do RCPIT, nos termos do artigo 17.º do mesmo diploma;

1.13 — Emissão de ordem de serviço e de despachos para os processos inspectivos previamente programados pelos serviços, para a execução das divisões de inspecção tributária;

1.14 — Apreciação e sancionamento de todos os relatórios de acções inspectivas, bem de todas as informações concluídas nas divisões de inspecção tributária;

1.15 — Autorização para a recolha dos documentos de correcção produzidos em consequência das acções inspectivas, bem como da recolha de todos os tipos de declarações officiosas;

1.16 — Aplicação das coimas previstas nos artigos 114.º e 119.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

1.17 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes a IRS, IRC, IVA, imposto do selo, IMI e IMT quando o valor não exceda € 10 000;

1.18 — Representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a nova redacção da Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro;

1.19 — Assinatura de toda a correspondência com exclusão da correspondência remetida às direcções-gerais, entidades superiores ou tribunais;

2 — No chefe da Divisão da Tributação e Cobrança, Jorge Manuel Santos Pinto:

2.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no n.º 6.1.1 do n.º II do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;

2.2 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos do IRS, nos termos do n.º 4 do artigo 65.º do Código de IRS, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei geral tributária;

2.3 — Alteração dos elementos declarados pelos sujeitos passivos para efeitos de IRC, nos termos dos artigos 95.º e 96.º do Código do IRC, quando as correcções a favor do Estado se refiram aos pagamentos por conta declarados, bem como a fixação dos prazos para a audição prévia no âmbito daquelas alterações, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º da lei geral tributária;

2.4 — Decisão sobre a revogação total ou parcial das liquidações do imposto, nos termos do artigo 93.º do Código do IRS, relativamente à falta de indicação na declaração anual de rendimentos, de importâncias retidas na fonte ou de pagamentos efectuados por conta;

2.5 — Autorização para a recolha de todos os tipos de declarações officiosas;

2.6 — Autorização para desbloquear o sistema de análise de listas de IR, para prosseguimento de reembolsos ou notas de cobrança;

2.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às direcções-gerais, outras entidades superiores ou tribunais;

3 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária, Sérgio José Laginha Mendes:

3.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no n.º 6.3.1 do n.º II do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;

3.2 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, quando o valor do processo não exceda € 5000 e sempre que relativamente à matéria controvertida não tenha sido instaurado processo de inquérito por indícios de crime fiscal;

3.3 — Coordenação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé;

3.4 — Autorização para recolha de todos os tipos de declarações oficiais;

3.5 — Coordenação distrital da comissão de acompanhamento das dívidas fiscais dos clubes de futebol;

3.6 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas com exclusão da correspondência remetida às direcções-gerais outras entidades superiores ou tribunais;

4 — No chefe da Divisão de Planeamento e Coordenação, Francisco Carlos da Silva Lima Dias:

4.1 — Gestão e coordenação da unidade orgânica referida no n.º 6.4.1 do n.º II do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;

4.2 — Gestão dos sistemas de informação da Direcção de Finanças;

4.3 — Concepção, planeamento e implementação de metodologias de análise, reanálise e reavaliação de procedimentos, tendo em vista a sua simplificação, automatização e informatização;

4.4 — Assinatura de folhas e documentos de despesas;

4.5 — Assinatura de boletins de alteração de vencimentos;

4.6 — Apor o visto nos documentos de despesa (facturas, recibos e outros) cujo processamento e emissão sejam da responsabilidade da Direcção Finanças de Faro;

4.7 — Assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às direcções-gerais, outras entidades superiores ou tribunais;

5 — No chefe da Divisão da Inspeção Tributária I, José Silvério Santos Bernardo Encarnação, no chefe da Divisão da Inspeção Tributária II, António Nobre Rodrigues, e na chefe da Divisão da Inspeção Tributária III, Maria Cavaco Francisco Viegas:

5.1 — Gestão e coordenação das unidades orgânicas referidas nos n.ºs 6.2.1, 6.2.2 e 6.3.3 do n.º II do despacho n.º 23 089/2005 (2.ª série), de 18 de Outubro, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 215, de 9 de Novembro de 2005;

5.2 — Autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 50.º do RCPIT;

5.3 — Assinatura de toda a correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, incluindo mapas e notas, com exclusão da correspondência remetida às direcções-gerais, outras entidades superiores ou tribunais;

6 — Nos licenciados em Direito Avelina Maria Costa Rocha de Seça Neves, Isabel Maria Viegas Guerreiro, Maria Filomena Pequeto Madaleno, Maria José da Cruz Agostinho Henriques Catapim, Maria Manuela Soares dos Santos Peyroteo e Paula Cristina Simões Caipira:

6.1 — Os autos de inquérito para cuja prática a competência é delegada no director de finanças, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do RGIT;

6.2 — A representação da Fazenda Pública junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, nos termos da alínea c) do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro, com a nova redacção da Lei n.º 107-D/2003, de 31 de Dezembro;

7 — Na técnica de administração tributária-adjunta, Margarida Isabel Pinto Botelho Brito — os autos de inquérito para cuja prática a competência é delegada no director de finanças, nos termos do artigo 41.º, n.º 2, do RGIT;

8 — Nos chefes dos serviços de finanças deste distrito:

8.1 — Decisão dos processos de reclamação graciosa, nos termos do artigo 75.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, respeitantes ao imposto municipal sobre veículos, imposto de circulação e camionagem, imposto municipal sobre imóveis e impostos já abolidos;

8.2 — Revisão oficiosa das liquidações de IRS em conformidade com o disposto no artigo 78.º da lei geral tributária, nos casos em que tenha havido erro na recolha das declarações de rendimento;

8.3 — Autorização para a recolha das reclamações oficiais resultantes de processos de reclamação graciosa, revisão oficiosa e impugnação judicial cuja decisão seja de sua competência ou delegada.

III — É meu substituto legal o director de finanças-adjunto, João Manuel da Conceição Palma, e nas suas faltas, ausências ou impedimentos o chefe de divisão Jorge Manuel Santos Pinto.

IV — A presente ordem de serviço produz efeitos a partir 1 de Janeiro de 2006.

V — Divulgue-se por todos os serviços dependentes da Direcção de Finanças de Faro, Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé e procurador da República junto do mesmo Tribunal.

30 de Dezembro de 2005. — O Director de Finanças de Faro, *Amâncio José Guerreiro Rodrigues*.

Aviso (extracto) n.º 854/2006 (2.ª série). — Por despachos do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e da sub-directora-geral dos Impostos, por delegação de competências do direc-

tor-geral, de 5 de Dezembro e de 8 de Novembro de 2005, respectivamente:

Otilia Ferreira Gonçalves Lopes, auxiliar administrativa do quadro de pessoal da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — transferida para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada à Direcção de Finanças de Vila Real, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2006. (Isento de fiscalização prévia.)

13 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 99/2006. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 241, de 19 de Dezembro de 2005, a p. 17 541, o aviso (extracto) n.º 11 491/2005 (2.ª série), rectificase que onde se lê «João Manuel Aires Roma, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças do Crato (Secção de Cobrança), [...] com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2005.» deve ler-se «João Manuel Aires Roma, técnico de administração tributária do nível 1 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças do Crato (Secção de Cobrança), [...] com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2005.» e onde se lê «Francisco António Martins dos Reis, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Fronteira (Secção de Cobrança), [...] com efeitos reportados a 2 de Novembro de 2005.» deve ler-se «Francisco António Martins dos Reis, técnico de administração tributária-adjunto do nível 3 — nomeado, em regime de substituição, chefe de finanças-adjunto do Serviço de Finanças de Fronteira (Secção de Cobrança), [...] com efeitos reportados a 1 de Novembro de 2005.».

10 de Janeiro de 2006. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Anúncio n.º 7/2006 (2.ª série). — A Direcção-Geral do Património pretende recrutar, por transferência ou requisição, com vínculo à função pública, um técnico superior com licenciatura em Engenharia Mecânica, para exercer funções nos serviços desta Direcção-Geral, em Lisboa.

As respostas deverão ser enviadas, acompanhadas de *curriculum vitae*, à Direcção-Geral do Património, na Avenida de Elias Garcia, 103, 1050-098 Lisboa, no prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da presente publicação.

12 de Janeiro de 2006. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE)

Aviso n.º 855/2006 (2.ª série). — Em cumprimento do estabelecido no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de Fevereiro, dá-se conhecimento que os acordos com os prestadores abaixo indicados sofreram as seguintes alterações:

Consultas de cardiologia:

António Costa Gil de Sousa Prates — acordo denunciado com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005: Lisboa — Avenida de 5 de Outubro, 16, 1.º, direito.

Carlos Jorge Araújo Pinto Camossa transfere o consultório sediado em Lisboa — Avenida de Berna, 11, 2.º, para Lisboa — Avenida de 5 de Outubro, 184, rés-do-chão, direito.

Guilherme Manuel Cardador Leal Pereira transfere o consultório sediado em Massamá — Urbanização de Pimenta e Rendeiro, 244-A, *ateliers*, para Lisboa — Praça de Luís de Camões, 22, 2.º, frente.

Henrique José Dores Payssonneau Nunes transfere o consultório sediado na Amadora — Rua de Alfredo Keil, 13, 3.º, E, para a Amadora — Rua de 5 de Outubro, 7-A.

Consultas de clínica geral:

João Mário Pestana Figueira exclui do acordo o consultório sediado em Alverca do Ribatejo — Rua de José António Carmo, 15.